



## ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.2023-00017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO BAIRRO MORADA NOVA, NO DISTRITO DO NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Aos Sete Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Vinte e Três, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, estando presentes os membros: CAROLINE DINIZ DA SILVA, Presidente. ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA - Secretária. Ressaltamos que, para proceder a abertura do presente processo licitatório nº 2.2023-00017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO BAIRRO MORADA NOVA, NO DISTRITO DO NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação supramencionados, poderão ser solicitados apoio/assessoria/parecer técnico (se for o caso), em todas as fases e atos deste certame para subsidiar nas análises, dirimir questionamentos e conseqüentemente auxiliar em decisões. Ressaltamos ainda que, o presente certame (Aviso), foi publicado em **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, PORTAL DA TRANSPARENCIA e GEO-OBRAS**, onde todos os arquivos ficaram a disposição dos interessados pelo prazo não inferior à 15 (quinze) dias, durante o prazo legal o presente edital não sofreu nenhuma **IMPUGNAÇÃO e/ou pedido de ESCLARECIMENTO**, diante do exposto, esta Comissão de Licitação entende que, deverá aplicar na sessão o previsto em **EDITAL**. À presente abertura compareceram as licitantes: . O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, após analisados e rubricados por todos os presentes, esta comissão de licitação afirma que todos os licitantes estão **CREDENCIADOS** por atendidos todos os requisitos previsto no edital. Ato contínuo, outra passada a fase de credenciamento, a comissão de licitação recebeu dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento da assinatura, na lista de presença, das licitantes presentes à sessão. Em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes. Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, perguntado se alguma licitante tinha algum questionamento a fazer o Sr. FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA, representante legal da empresa TEMAX CONSTRUTORA LTDA, respondeu sim. Afirma o Sr. FAGNER, que a empresa LOZADA ENGENHARIA LTDA, apresentou ITEM 22.1, d) - **DECLARAÇÃO DE BENEFICIARIA DA LEI COMPLEMENTAR 124/006**, sendo que, no seu ALVARÁ, consta, **PORTE DA EMPRESA - DEMAIS**, na **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** consta, **ME**, quando analisamos o **BALANÇO PATRIMONIAL** apresentado verificamos que, a soma da **RECEITA BRUTA** do exercício equivale à R\$: 3.677.887,42 (Três Milhões Sessentos e Setenta e Sete Mil oitocentos e oitenta e sete Reais e Quarenta e Dois Centavos), indo de encontro com Art. 3º da Lei Complementar 123/006, logo, a declaração apresentada é falsa, cabendo as penalidades prevista no Art. 90º da Lei Federal 8.666/93. Como se não bastasse a referida empresa apresentou, **NOTAS EXPLICATIVAS E INDICES**, sem nenhuma assinatura, apresentou ainda, **DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE À FATOS SUPERVENIENTE E IMPEDITIVOS**, a sua participação e/ou em sua habilitação mais não especificou qual seria, quando perguntado não soube explicar, todas as declarações apresentadas pela empresa LOZADA ENGENHARIA LTDA, não estão assinada por seu representante legal. Ato Contínuo, o Sr. EDIBERTO MACHADO LOUZADA,

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº-CENTRO-CEP 68.637000

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



representante da empresa, LOZADA ENGENHARIA LTDA, afirmou que a empresa TEMAX CONSTRUTORA LTDA, apresentou o item 28.2.1 - DLA, emitida pelo estado, indo de encontro com o referido item do edital, que seria da sede do licitante. Diante de todo o exposto a Comissão de licitação no uso de suas atribuições legais, transcritos todas as observações e questionamentos, concede o prazo legal de 5(Cinco) dias apara apresentação de peça recursal, bem como, fica informada a outra parte interessada para se assim desejar apresentar contrarrazões, no mesmo prazo legal. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

CAROLINE DINIZ DA SILVA, Presidente

ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA - Secretária

TEMAX CONSTRUTORA LTDA

LOZADA ENGENHARIA LTDA



## ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.2023-00017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO BAIRRO MORADA NOVA, NO DISTRITO DO NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Aos Dezoito Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Vinte e Três, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, estando presentes os membros: CAROLINE DINIZ DA SILVA, Presidente, ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA - Secretária, para realização da sessão de reabertura. Ressaltamos que, para proceder a reabertura do presente processo licitatório nº 2.2023-00017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO BAIRRO MORADA NOVA, NO DISTRITO DO NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. Além dos membros da Comissão Permanente de Licitação supramencionados, poderão ser solicitados apoio/assessoria/parecer técnico (se for o caso), em todas as fases e atos deste certame para subsidiar nas análises, dirimir, questionamentos e consequentemente auxiliar em decisão. O presente certame foi publicado (Aviso) em **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e GEO-OBRA**S, onde todos os arquivos ficaram a disposição dos interessados pelo prazo não inferior à 15 (quinze) dias, durante o prazo legal o presente edital não sofreu nenhuma **IMPUGNAÇÃO e/ou pedido de ESCLARECIMENTO**, diante do exposto, esta Comissão de Licitação entende que, deverá aplicar na sessão o previsto em **EDITAL**. À presente abertura realizada dia Sete de Dezembro de Dois Mil e Vinte e Três, compareceram as licitantes: . O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, após analisados e rubricados por todos os presentes, esta comissão de licitação afirma que todos os licitantes foram **CREDENCIADOS** por terem atendidos todos os requisitos previstos no edital. Ato contínuo, passada a fase de credenciamento, a comissão de licitação recebeu os envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento da assinatura, na lista de presença, das licitantes presentes à sessão. Em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes. Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, perguntado se alguma licitante tinha algum questionamento a fazer o Sr. FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA, representante legal da empresa TEMAX CONSTRUTORA LTDA, respondeu sim. Afirma o Sr. FAGNER, que a empresa LOUZADA ENGENHARIA LTDA, apresentou ITEM 22.1, d) - **DECLARAÇÃO DE BENEFICIARIA DA LEI COMPLEMENTAR 124/006**, sendo que, no seu ALVARÁ, consta, **PORTE DA EMPRESA - DEMAIS**, na **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** consta ME, quando analisamos o **BALANÇO PATRIMONIAL** apresentado verificamos que, a soma da **RECEITA BRUTA** do exercício equivale a R\$ 3.677.887,42 (Três Milhões Seiscentos e Setenta e Sete Mil, oitocentos e oitenta e sete Reais e Quarenta e Dois Centavos), indo de encontro com Art. 3º da Lei Complementar 123/006, logo, a declaração apresentada é falsa, cabendo as penalidades prevista no Art. 90º da Lei Federal 8.666/93. Como se não bastasse a referida empresa apresentou, **NOTAS EXPLICATIVAS E INDICES**, sem nenhuma assinatura, apresentou ainda, **DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE A FATOS SUPERVENIENTE E**

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



IMPEDITIVOS, a sua participação e/ou em sua habilitação mas não especificou qual seria, quando perguntado não soube explicar; todas as declarações apresentadas pela empresa LOUZADA ENGENHARIA LTDA, não estão assinadas por seu representante legal. Ato Continuo, o Sr. EDIBERTO MACHADO LOUZADA, representante da empresa, LOUZADA ENGENHARIA LTDA, afirmou que a empresa TEMAX CONSTRUTORA LTDA, apresentou o item 28.2.1 - DLA, emitida pelo estado, indo de encontro com o referido item do edital, que seria da sede do licitante. Diante de todo o exposto a Comissão de licitação no uso de suas atribuições legais, com fuclro no Art. 109, da Lei Federal 8.666/93, bem como, item, 56 c/c 56.1, do Instrumento Convocatório, vejamos; 56. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **TOMADA DE PREÇOS**. 56.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta **TOMADA DE PREÇOS** com vista franqueada aos interessados.

Como Podemos observar o Prazo foi concedido, em momento algum esta comissão de licitação suprimiu os direitos de qualquer licitante a recorrer. Ultrapassado o prazo legal, não foi apresentado nenhuma peça recursal, logo, não caberá alegações futuras. Ato Continuo, após ultrapassado o prazo legal, esta comissão de licitação entende que a empresa LOUZADA ENGENHARIA LTDA, apresentou ITEM 22.1, d) - DECLARAÇÃO DE BENEFICIARIA DA LEI COMPLEMENTAR 124/006, sendo que, no seu ALVARA, consta, PORTE DA EMPRESA - DEMAIS, na CERTIDÃO SIMPLIFICADA consta, ME, quando analisamos o BALANÇO PATRIMONIAL apresentado verificamos que, a soma da RECEITA BRUTA do exercício equivale á R\$: 3.677.887,42 (Três Milhões Seiscentos e Setenta e Sete Mil oitocentos e oitenta e sete Reais e Quarenta e Dois Centavos), indo de encontro com Art. 3º da Lei Complementar 123/006, logo. Como se não bastasse a referida empresa apresentou, NOTAS EXPLICATIVAS E INDICES, sem nenhuma assinatura, apresentou ainda, DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE À FATOS SUPERVENIENTE E IMPEDITIVOS, a sua participação e/ou em sua habilitação mas não especificou qual seria, quando perguntado não soube explicar, todas as declarações apresentadas pela empresa LOUZADA ENGENHARIA LTDA, não estão assinada por seu representante legal. Diante dos apontamentos, esta comissão de licitação entende que, os documentos apresentados pela empresa LOUZADA ENGENHARIA LTDA, não atende ao Instrumento Convocatório, em sua totalidade, portanto não estar APTA para proceguir no presente certame. Ato Continuo, no que refere-se, as alegações feitas pela empresa LOUZADA ENGENHARIA, contra a habilitação da EMPRESA TEMAX CONSTRUTORA, vejamos; apresentou o item 28.2.1 - DLA, emitida pelo estado. Com Relação a esta alegação, esta comissão de licitação entende que, a DLA apresentada pela empresa TEMAX CONSTRUTORA LTDA, atende ao item. 28.2.1, do Instrumento Convocatório, pois o referido item trata-se de apresentação de LO e/ou DLA, logo, a empresa TEMAX CONSTRUTORA LTDA, apresentou corretamente sua DLA, não cabendo margem para questionamento. Diante de todo o exposto e da análise criteriosa dos documentos apresentados pela empresa TEMAX, esta comissão de licitação entende que a mesma estar devidamente HABILITADA, por ter atendido todos os requisitos previsto no edital, portanto APTA, para assumir compromissos com estar administração.

Diante da clareza dos supracitados, questionamentos e entendimentos desta comissão de licitação, tornam-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente. Aproveitamos o inceojo para solicitar da autoridade competente e equipe técnica que o entedimento desta comissão de licitação surta os efeitos que dela e proprio.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes

CAROLINE DINIZ DA SILVA, Presidente

ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA - Secretária

TEMAX CONSTRUTORA LTDA